



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 107/2025

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e deconformidade com a Lei Federal nº 14.133/2025 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA,
CNPJ N° 28.209.636/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa mediante credenciamento realizado pelo CISCAÍ, Chamamento Público nº 02/2022, para prestação de serviço EDUCADOR FÍSICO.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

VALOR GLOBAL: R\$ 3.564,00

PRAZO: 90 dias

PAGAMENTO: 30 dias após emissão da NF

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

244-333903979000000 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - SECDT

Portão, 15 de agosto de 2025.

DELMAR
HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2025-09-15 13:57:40 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



Município de Portão

CNPJ: 87.344.016/0001-08
Telefone: (51)3500-4200
Email: ti@portao.rs.gov.br
Endereço: Rua Nove de Outubro, 229 - Centro
Cidade: PORTÃO
Estado: RS
Cep: 93180-000

Requerimento

Processo:	2025/6051
Data de Entrada:	12/09/2025
Assunto:	Processo de Inexigibilidade de licitação
Dígito Verificador:	8161

Solicitante:	14183 - DEPARTAMENTO - COMPRAS		
CPF / CNPJ:		Identidade:	
Fone Residencial:	(51)35004200	Fone Comercial:	(51)997112920
Fax:		Fone Celular:	
E-mail:	COMPRADIRETA@PORTAO.RS.GOV.BR		
Endereço:	R 9 DE OUTUBRO	Número:	229
Bairro:	CENTRO	CEP:	93180-000
Cidade:	PORTAO	Estado:	RS

Setor Destino:	DEPTO COMPRAS
Descrição:	Abertura de Inexigibilidade nº 107/2025, solicitação 4111/2025, com base legal do artigo 74 IV da lei 14.133/21, para contratação de professor de vôlei.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Portão, 12 de setembro de 2025

DEPARTAMENTO - COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº 2025/4111

**OBJETO: REQUER PARECER JURÍDICO SOBRE A VIABILIDADE DA
CONTRATAÇÃO CISCAÍ NA FORMA DE CREDENCIAMENTO
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A PGM recebeu em 11/09/2025, para análise e emissão de parecer, oriundo do Departamento de Compras, sobre o Credenciamento da Licitação efetuada pelo Consórcio CISCAÍ, conforme requisições em anexo.

É o breve Relatório.

A Lei Federal nº 14.133, traz os seguintes requisitos para o credenciamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

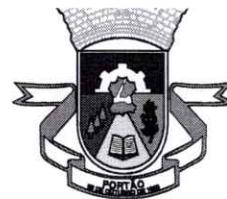
(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A PGM exara o parecer pela possibilidade da Municipalidade em efetuar o credenciamento da licitação efetuada pelo Consórcio CISCAÍ, com base o artigo 74, IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133.

Bem como a possibilidade da utilização da Lei Federal nº 8.666, para tanto, a PGM ratifica o parecer nº 211/2022 exarada pela Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, tendo em vista que, todos os procedimentos licitatórios se basearam na Lei Federal nº 8.666.

É o parecer.

Portão, 11 de setembro de 2025.

Alexandre Takeo Sato

OAB/RS 40.859

Procurador-Geral

**Município de Portão**

CNPJ: 87.344.016/0001-08

Telefone: (51)3500-4200

Rua Nove de Outubro, 229 - Centro, PORTÃO / RS - 93180-000

Solicitação de Compra de Material/Serviços nº 2025/4111**Centro de Custo:** 12 - SECDT - SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E TURISMO**Usuário Solicitante:** NATIELE NUNES PELISON (Usuário: natiele.nunes)**Entidade:** Município de Portão**Data de Cadastro:** 03/09/2025**Dados da Despesa**

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	12	2	27	812	103	2116	1	333903979000000	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	244	R\$3.564,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		587
									Projeto: Manutenção Setor de Desportos		
Órgão: 12 - SECR. MUN.CULTURA, ESPORTES E TURISMO											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

Dados Diversos**Local de Entrega / Execução:** Ginásio Municipal**Prazo de Entrega / Execução:** Imediato**Valores do tipo referência**

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	244	40552 - contratação de PROFESSOR DE VÔLEI	UN	79,2000	45,0000	3.564,00
Totalizador do tipo referência				79,2000	45,0000	3.564,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: DESCRIÇÃO: Contratação do profissional GILBERTO GOMES PONTES, habilitado para ministrar aulas de voleibol na escolinha de esportes do município, com carga horária semanal de 22 horas, visando ao desenvolvimento físico, motor e social dos alunos, promovendo disciplina, cooperação, respeito e integração em grupo. O professor contratado será responsável pelo planejamento, organização e execução das aulas, bem como pelo acompanhamento da evolução dos participantes.
 JUSTIFICATIVA: Solicito a contratação via CISCAÍ de um professor de voleibol para atender à escolinha de esportes, considerando a necessidade de ampliar e qualificar as atividades oferecidas aos alunos.

O voleibol é uma modalidade esportiva que contribui de forma significativa para o desenvolvimento físico, motor e social das crianças e adolescentes, promovendo disciplina, cooperação, respeito e convivência em grupo. Para garantir a qualidade das aulas, bem como a segurança dos participantes, faz-se indispensável a presença de um profissional habilitado.
 Assim, solicito a contratação do referido professor, a fim de assegurar que os alunos tenham acesso a atividades esportivas orientadas, organizadas e de qualidade, contribuindo para a formação integral e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Mário André
 LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Portão/RS, Setor Desporto
 HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 14:00
 Pagamento em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;
 Pagamento em até trinta dias ou conforme contrato;
 Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra; 2025/4111
 Informar os dados bancários em Nota Fiscal.
 Favor encaminhar Nota fiscal para o e-mail:emd@portao.rs.gov.br
 Telefone de Secretaria ou Setor:(51)35004349

Justificativa: DESCRIÇÃO: Contratação do profissional GILBERTO GOMES PONTES, habilitado para ministrar aulas de voleibol na escolinha de esportes do município, com carga horária semanal de 22 horas, visando ao desenvolvimento físico, motor e social dos alunos, promovendo disciplina, cooperação, respeito e integração em grupo. O professor contratado será responsável pelo planejamento, organização e execução das aulas, bem como pelo acompanhamento da evolução dos participantes.
 JUSTIFICATIVA: Solicito a contratação via CISCAÍ de um professor de voleibol para atender à escolinha de esportes, considerando a necessidade de ampliar e qualificar as atividades oferecidas aos alunos.

O voleibol é uma modalidade esportiva que contribui de forma significativa para o desenvolvimento físico, motor e social das crianças e adolescentes, promovendo disciplina, cooperação, respeito e convivência em grupo. Para garantir a qualidade das aulas, bem como a segurança dos participantes, faz-se indispensável a presença de um profissional habilitado.
 Assim, solicito a contratação do referido professor, a fim de assegurar que os alunos tenham acesso a atividades esportivas orientadas, organizadas e de qualidade, contribuindo para a formação integral e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Mário André
 LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Portão/RS, Setor Desporto
 HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 14:00
 Pagamento em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;
 Pagamento em até trinta dias ou conforme contrato;
 Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra; 2025/4111
 Informar os dados bancários em Nota Fiscal.
 Favor encaminhar Nota fiscal para o e-mail:emd@portao.rs.gov.br
 Telefone de Secretaria ou Setor:(51)35004349



Município de Portão

CNPJ: 87.344.016/0001-08

Rua Nove de Outubro, 229 - Centro, PORTÃO / RS - 93180-000

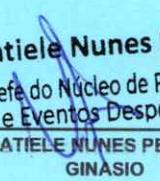
Telefone: (51)3500-4200

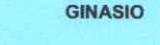
**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/4111**

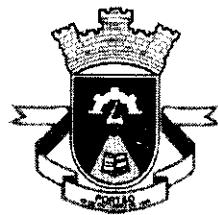
Kátia Karin
Secretaria de Administração

PRISCILA LEMMER Z DIEFENTHALER
Secretaria Cultura Desporto e Turismo


RODRIGO LIBRELOTO VALENTE
Secretário da Fazenda e SEMICMA
Secretaria da Fazenda


Natiele Nunes Pelison
Chefe do Núcleo de Promoções
e Eventos Desportivos


NATIELE NUNES PELISON
GINASIO
GINASIO



MUNICÍPIO DE PORTÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº
2025/4111

CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE VÔLEI

Portão, 3 de SETEMBRO de 2025



MUNICÍPIO DE PORTÃO

OBJETOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de professor de voleibol para ministrar aulas na escolinha de esportes do município, visando ao desenvolvimento físico, social e educativo dos alunos, através da prática esportiva orientada.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de professor de voleibol para a escolinha de esportes do município justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das atividades ofertadas no âmbito do projeto esportivo municipal.

A presença de profissional habilitado é condição essencial para a execução adequada das aulas, assegurando não apenas o desenvolvimento técnico da modalidade, mas também a promoção de benefícios físicos, motores e sociais aos alunos atendidos. Ressalta-se, ainda, que o voleibol, além de incentivar hábitos saudáveis e a prática regular de exercícios físicos, contribui diretamente para a formação cidadã, fomentando valores como disciplina, cooperação, respeito e integração em grupo.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para atender à demanda existente, fortalecer as políticas públicas de incentivo ao esporte e assegurar a efetividade dos objetivos propostos pela escolinha de esportes.

OBSERVAÇÕES GERAIS A RESPEITO DO OBJETO

Os serviços a serem executados compreendem o planejamento, a organização e a ministração de aulas de voleibol, contemplando fundamentos técnicos, regras, atividades práticas e orientações pedagógicas, visando ao desenvolvimento físico, motor e social dos alunos. Além disso, busca-se promover a integração, a disciplina e a cooperação entre os participantes, assegurando a qualidade e a continuidade do projeto esportivo municipal.

1. Estruturação de uma base para o esporte centrada na qualidade da formação de futuras atletas.



MUNICÍPIO DE PORTÃO

2. Referência de profissionalismo no ensino do Vôlei de quadra;
3. Participar na revelação e formação de novas alunas;
4. Opção de lazer e entretenimento para os residentes da cidade de Portão;
5. Fazer com que as atletas possam competir e se integrar através do esporte;
6. Manter as atletas ativas e saudáveis = qualidade de vida;
7. Desenvolver a disciplina desde cedo = estabilidade emocional;
8. Incentivar a convivência em equipe = responsabilidade social;
9. Aprender a lidar com a competição de forma positiva;
10. Propor atividades esportivas através da ocupação do tempo livre destinadas à comunidade portonense.

A contratação terá um período de **03 de setembro a 31 de dezembro de 2025**.

A distribuição da carga horária será a seguinte:

- **De segundas, quartas e sextas-feiras:** 7:30 horas as 11:30 / 13:15 horas as 16:45
- **TOTAL DE 22 HORAS SEMANAIS;**
- **VALOR R\$ 45,00 por hora.**

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

A contratação é de caráter URGENTE.



MUNICÍPIO DE PORTÃO

CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

1. Atendimento integral ao objeto descrito no Termo de Referência.
2. Apresentação de comprovação de habilitação ou experiência na modalidade de voleibol.
3. Proposta dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas.
4. Valor compatível com o previsto no orçamento e em conformidade com a legislação vigente.
5. Observância às normas de segurança, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

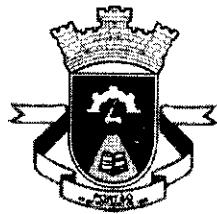
1. Ministrar aulas de voleibol conforme cronograma definido pela coordenação da escolinha de esportes.
2. Planejar e executar atividades pedagógicas e técnicas adequadas ao nível de conhecimento dos alunos.
3. Zelar pela integridade física e segurança dos participantes durante as aulas.
4. Cumprir com pontualidade os horários e locais previamente estabelecidos.
5. Manter conduta ética e respeitosa no exercício de suas funções.
6. Comunicar à coordenação quaisquer ocorrências relevantes relacionadas às atividades.
7. Utilizar adequadamente os materiais e equipamentos disponibilizados, zelando pela sua conservação.

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato referente à contratação do professor de voleibol;

São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar quaisquer ocorrências verificadas durante as aulas;
- Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades, anexando aos autos cópia dos documentos que comprovem tais solicitações;



MUNICÍPIO DE PORTÃO

- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das aulas de voleibol, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários para instrução de procedimentos visando à eventual aplicação de sanções administrativas.

A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e da obrigação de garantir a qualidade, segurança e eficácia das aulas ministradas.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratado dar-se-á após a verificação e atesto da execução das atividades pelo servidor ou comissão designada para fiscalização. Serão avaliados: a frequência e pontualidade do professor, a qualidade e a adequação das aulas ministradas, o cumprimento das normas pedagógicas e de segurança, bem como a utilização correta dos materiais e equipamentos disponibilizados.

O recebimento será formalizado por meio de relatório de acompanhamento, emitido pelo fiscal do contrato, garantindo que os serviços foram prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, assegurando a efetividade do projeto esportivo e a segurança dos alunos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até trinta dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e o Contratante, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

O Contratado deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.



MUNICÍPIO DE PORTÃO

Portão, 03 de SETEMBRO de 2025.

MÁRIO ANDRÉ
Chefe Departamento de Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 2025/4111
CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE VÔLEI VIA CISCAÍ

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **contratação de professor de voleibol** para ministrar aulas na escolinha de esportes do município, visando ao desenvolvimento físico, social e educativo dos alunos, através da prática esportiva orientada.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo de contratação visa atender à necessidade de disponibilizar um professor de voleibol para ministrar aulas às crianças da escolinha de esportes do município, incluindo atividades no período regular e no contra turno escolar. A contratação justifica-se pela importância da prática esportiva no desenvolvimento físico, motor e social das crianças, promovendo valores como disciplina, cooperação, respeito e integração em grupo.

A presença de um profissional habilitado é fundamental para garantir que as aulas sejam conduzidas de maneira organizada, segura e pedagógica, proporcionando aprendizado técnico da modalidade e incentivando a prática regular de atividades físicas. Dessa forma, a contratação atende à demanda existente, assegura a qualidade das atividades esportivas oferecidas e contribui para a formação integral das crianças, fortalecendo o projeto esportivo municipal e promovendo benefícios à saúde e ao bem-estar da comunidade.

ESTUDO DE VIABILIDADE

Viabilidade técnica:

A contratação é tecnicamente viável, visto que existem profissionais qualificados e habilitados para ministrar aulas de voleibol, com formação adequada e experiência na área esportiva. O professor terá condições de aplicar métodos pedagógicos e técnicos voltados para o ensino do esporte, contribuindo para o desenvolvimento físico, motor e social dos alunos. Além disso, a estrutura esportiva existente no Município possibilita a realização das atividades de forma adequada e segura.

Viabilidade econômica:

A contratação é economicamente viável, pois promove o aproveitamento dos recursos públicos em ações de prevenção e inclusão social, reduzindo gastos futuros com programas de saúde e combate ao sedentarismo. O

Investimento em atividades esportivas no contraturno escolar amplia as oportunidades educacionais, afasta os jovens de situações de risco social e fortalece o vínculo comunitário. Dessa forma, trata-se de uma medida que alia baixo custo a altos benefícios sociais e educacionais, garantindo retorno significativo para a coletividade.

Viabilidade ambiental:

A contratação é ambientalmente viável, uma vez que as atividades esportivas a serem desenvolvidas não geram impactos negativos significativos ao meio ambiente. As aulas de voleibol utilizam principalmente a infraestrutura já existente, como quadras e materiais esportivos, não demandando consumo excessivo de recursos naturais. Além disso, o incentivo à prática esportiva estimula hábitos de vida mais saudáveis e conscientes, contribuindo de forma indireta para a valorização dos espaços públicos e para o fortalecimento da sustentabilidade social e comunitária.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações do Município de Portão.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O profissional a ser contratado deverá ser especializado na prestação de serviços de ensino esportivo, especificamente na modalidade de voleibol, para crianças e adolescentes no contraturno escolar. São requisitos essenciais para a contratação:

- **Formação e Habilitação Profissional:** O professor deverá possuir formação em Educação Física, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), garantindo a habilitação legal para a prática docente.
- **Qualidade do Ensino:** As aulas deverão ser planejadas e executadas com foco no desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social dos alunos, assegurando práticas pedagógicas modernas e inclusivas que favoreçam o aprendizado e a participação de todos.
- **Segurança:** O profissional deverá adotar medidas que garantam a integridade física dos alunos durante as atividades, fazendo uso de práticas adequadas de prevenção de acidentes e primeiros socorros, respeitando sempre os limites e capacidades de cada estudante.
- **Experiência e Qualificação Técnica:** O professor deverá comprovar experiência em ministrar aulas de voleibol, preferencialmente em contextos educacionais ou projetos sociais, demonstrando conhecimento técnico da modalidade e habilidades para trabalhar com diferentes faixas etárias.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de professores qualificados.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos para a contratação do professor de voleibol, com período de 65 dias (proporcional a 23 semanas), baseia-se na alocação da carga horária necessária para o atendimento dos alunos no contraturno escolar. A definição do valor considerará o piso salarial da categoria de profissionais de Educação Física, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas correspondentes.

Essa estimativa contempla o pagamento da remuneração proporcional ao período contratado, garantindo a adequada execução das atividades esportivas planejadas, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

- Segunda, quarta e sexta-feira: das 7:30 as 11:30 (MANHÃ), 13:15 as 16:45 (TARDE).
- Total de 22 horas semanais

Considerando um valor/hora por colaborador de R\$ 45,00 a estimativa de custo será detalhada no Termo de Referência, após a consolidação das necessidades específicas e do volume exato de.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão de **não parcelar o objeto desta contratação** fundamenta-se na natureza do serviço a ser prestado. As aulas de voleibol devem ser ministradas de forma contínua e integrada por um único profissional, garantindo padronização pedagógica, consistência metodológica e acompanhamento adequado da evolução dos alunos ao longo do período contratado.

O parcelamento do objeto, com a divisão da carga horária entre diferentes profissionais, poderia prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, gerando variações na metodologia de trabalho, divergências técnicas e perda de uniformidade no desenvolvimento das atividades. Isso comprometeria diretamente os objetivos do projeto, que incluem o fortalecimento da prática esportiva, a inclusão social e a formação integral dos estudantes.

Além disso, a contratação de um único profissional otimiza a gestão administrativa, simplifica a fiscalização e evita custos adicionais decorrentes da fragmentação contratual. Nesse sentido, a medida está em consonância com o disposto no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que preconiza que o valor estimado da contratação deve considerar a potencial economia de escala, assegurando melhor custo-benefício para a Administração Pública.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, espera-se atingir os seguintes resultados:

- **Desenvolvimento Esportivo Aprimorado:** Melhoria das capacidades físicas, motoras e técnicas dos alunos por meio da prática regular do voleibol, favorecendo saúde, coordenação e condicionamento.
- **Organização e Inclusão no Contraturno:** Oferta estruturada de atividades esportivas no contraturno escolar, contribuindo para a inclusão social e para a ocupação saudável do tempo livre das crianças e adolescentes.
- **Padronização e Qualidade do Ensino:** Garantia de que as aulas sejam conduzidas por profissional habilitado e qualificado, assegurando metodologia pedagógica consistente e adequada às diferentes faixas etárias.
- **Eficiência no Acompanhamento:** Monitoramento contínuo da evolução dos alunos, superando limitações de projetos eventuais e promovendo a regularidade das atividades esportivas.

- **Otimização de Recursos Públicos:** Investimento em atividades preventivas que reduzem gastos futuros com saúde pública e programas sociais, ampliando o impacto positivo do recurso aplicado.
- **Contratação Vantajosa:** Seleção do profissional mais qualificado dentro do processo administrativo, assegurando isonomia e transparência.
- **Prevenção de Irregularidades:** Evitar contratações inadequadas ou sem qualificação comprovada, garantindo a legalidade e a boa execução contratual.
- **Sustentabilidade Social:** Contribuição para a formação integral dos estudantes, promovendo disciplina, cooperação e responsabilidade, valores que se refletem positivamente na comunidade escolar e no município.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e considerando a existência de planejamento orçamentário para subsidiar a contratação, **declara-se que a contratação de professor de voleibol para ministrar aulas no contraturno escolar é viável**, atendendo aos padrões de qualidade exigidos e aos valores praticados no mercado, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Portão, 2 de setembro de 2025.

MÁRIO ANDRÉ
CHEFE DEPARTAMENTO DE DESPORTO

Escola de Ensino e Desenvolvimento de Esportes Ltda
CNPJ 28.209.636/0001-67

Proposta Financeira Projeto Esportivo de Vôlei

A empresa Escola de Ensino e Desenvolvimento de Esportes Ltda, inscrita no CNPJ 28.209.636/0001-67, tendo como seu responsável técnico o professor Gilberto Gomes Pontes, CREF2 008616/G-RS na qualificação de suas prerrogativas de atuação, solicita vossa especial atenção ao que segue:

Conforme Termo de Credenciamento assinado em 04 de agosto do corrente ano, com o Consórcio Ciscai e, sob o código 1529 e, nas condições propostas à Prefeitura Municipal de Portão de carga horária semanal de 22 horas, com o valor acertado de R\$ 45,00 reais (quarenta e cinco reais) a hora e, no prazo de 65 (sessenta e cinco dias) até a conclusão deste contrato inicial, vigente até dia 31 de dezembro de 2025.

Manifestamos o interesse e as condições contratuais para a execução dos serviços de treinamentos e condicionamentos de preparação física, preparação técnica e preparação tática, no desenvolvimento e ensino para as turmas de voleibol, tendo como local de trabalho as estruturas do Ginásio Municipal de Portão.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossas cordiais saudações de estima e apreço.



Gilberto Gomes Pontes
Sócio - Diretor

Escola de Ensino e Desenvolvimento de Esportes Ltda
CNPJ 28.209.636/0001-67

Endereço Av Carlos Antonio Bender 335 -
Bairro União, Estância Velha - RS
WhatsApp 55 51 991838918

Saque essa ideia!



Projeto
VÔLEI
Portão

1 - IDENTIFICAÇÃO:

1.1 **PROJETO:** Projeto Vôlei Portão - cidade de Portão

1.1.1 **Local de aplicação:** Ginásio Municipal, centro Portão.

1.2 **CLIENTELA:** Todos os estudantes da rede municipal de ensino e atletas de voleibol interessados em praticar Minivôlei e Voleibol de quadra, conforme dias, horários e idades sugeridas.

1.3 **Empresa:** Escola de Ensino e Desenvolvimento de Esportes Ltda CNPJ 28.209.636/0001-67

1.3.1 **Treinadores:** Prof Gilberto Gomes Pontes Graduado em Licenciatura / Bacharel em Educação Física, Diogo Pinheiro Schmitt / Bacharel em Educação Física, Gustavo Goedtel Dilkin, Graduado em Educação Física.

1.4 **Contatos:** e-mail (bebetopontes@gmail.com) , WhatsApp: 51 991838918

1.5 **Dias e Horários:** a combinar

1.6 **PERÍODO:** Indeterminado

PROJETO VÔLEI PORTÃO

Visão geral da proposta de trabalho

Missão

Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para que as crianças e os jovens possam desenvolver suas habilidades no voleibol, promovendo valores como trabalho em equipe, disciplina e superação.

Visão

Ser uma referência no ensino do vôlei de quadra para crianças e jovens, contribuindo para a formação de atletas de alto rendimento e cidadãos comprometidos com o esporte e o trabalho em equipe, através de uma metodologia diferenciada e de um modelo de organização esportivo.

Valores

A proposta de levar aos atletas a vivência deste esporte e de todos os seus valores cognitivos, sociais e morais, agregados de forma lúdica e descontraída; porém, sem perder o objetivo de ensinar e formar atletas de voleibol com competências e profissionalismo.

Objetivos

1. Estruturação de uma base para o esporte centrada na qualidade da formação de futuros atletas;
2. Referência de profissionalismo no ensino do Vôlei de quadra;
3. Participar na revelação e formação de novos aluno(as) (talentos);
4. Opção de lazer e entretenimento para os residentes da cidade de Portão;
5. Fazer com que os (as) atletas possam competir e se integrar através do esporte;
6. Manter os (as) atletas ativas e saudáveis = qualidade de vida;
7. Desenvolver a disciplina desde cedo = estabilidade emocional;
8. Incentivar a convivência em equipe = responsabilidade social;
9. Aprender a lidar com a competição de forma positiva = superação de desafios;
10. Propor atividades esportivas através da ocupação do tempo livre destinadas à comunidade portonense = ensino e prática de voleibol de base

PROJETO VÔLEI PORTÃO

Justificativas

Nesse processo de planejamento sistematizado, toda a atividade em que o (a) aluno (a) é o agente de sua formação, sempre favorece uma aprendizagem mais rica e autêntica, oportunizando a manifestação e a efetiva participação no planejamento cooperativo.

O desenvolvimento das aptidões e preferências, a prática da autonomia, iniciativa, liderança positiva, bem como maior envolvimento na vida comunitária, na formação e manutenção das equipes de voleibol em treinamentos e/ou competições que representar-se-á às suas escolas e o município de Portão, poderá fomentar a participação de empresas parceiras em jogos amistosos e competições oficiais na cidade e na região.

O planejamento oferece aos atletas a oportunidade de apresentar suas próprias necessidades, seus conhecimentos, suas capacidades, para e com os outros, através da cooperação, da socialização, das participações efetivas e, principalmente dos processos para desenvolver a concentração nas regras técnicas do esporte, normas disciplinares, fundamentos técnicos e essa motivação do grupo o fará adquirir uma visão crítica das estratégias metodológicas aplicadas na “Escola de Vôlei Portão”.

Acredita-se que os (as) atletas só poderão realmente construir-se no jogo e pelo jogo se forem estimulados em todas as suas potencialidades de desenvolvimento.

É com estas informações e implementos tão necessários, julgamos que o (a) atleta poderá assimilar melhor as tendências que impactam o perfil de um atleta e de uma equipe desportiva, onde poderemos utilizar a capacidade física e mental de cada atleta, disponíveis nas habilidades técnicas individuais para táticas mais eficientes, nos sistemas de jogo propriamente dito. Certifica-se de que essa metodologia contribuirá significativamente para o crescimento pessoal e do Projeto Vôlei Portão.

PROJETO VÔLEI PORTÃO

Bases da Escola de Ensino e Desenvolvimento de Esportes Ltda.

Projeto de parceria para estruturação de Equipes de Voleibol com o objetivo de formação e manutenção de atletas para disputarem Torneios e Campeonatos municipais, regionais e estaduais;

O projeto Equipes de Voleibol prevê, num primeiro momento, a construção e a viável manutenção de turmas de: Minivôlei, Mirim e Infantil de voleibol, na busca de novas formações de atletas.

O ramo do negócio é estabelecer um vínculo permanente de atletas com a prática desportiva, alicerçada no lazer e na competição em campeonatos dentro da cidade e na região, sadiamente orientados numa perspectiva de entretenimento e personalidade do indivíduo, bem como elo com o esporte e qualidade de vida, criando uma cultura desportiva, desde os primeiros contatos com a bola, com a modalidade e a integração com os demais colegas de grupos desportivos e adversários.

O perfil do público em potencial serão todos os estudantes da rede municipal de ensino, estabelecendo critérios de idade e escolaridade (formação de equipes por idade) e, que apresentarem o desejo de se integrar à Escola de Voleibol Portão, num universo de aproximadamente 1500 alunos(as) diretamente atingidos pela localização do ginásio e estruturas oferecidas.

As necessidades desses alunos(as) em potencial, a participar das equipes de voleibol deverão se adequar aos dias e horários semanais propostos pela Comissão Técnica e Diretoria de Desporto do Município de Portão / Secretaria de Educação / Gabinete do Prefeito Municipal..

PROJETO VÔLEI PORTÃO

Criação de Horários: Ginásio Municipal de Portão

Quantidade de Crianças (20 sem estagiária, mais de 20 crianças com auxílio de estagiária)

Tempo de aula 60 a 90 minutos cada aula, duas (02) vezes na semana, ou ainda; uma vez na semana de 90 minutos a 120 minutos.

Turno da Manhã

Segundas-Feiras	Ter	Quartas-Feiras	Qui	Sextas-Feiras
Minivôlei 1 (8, 9, e 10 anos) Capacidade 20 crianças		Minivôlei 1 (8, 9, e 10 anos) Planejamento Capacidade 20 crianças		Minivôlei 1 (8, 9, e 10 anos) Capacidade 20 crianças
Minivôlei 2 (9, 10 e 11 anos) Capacidade 20 crianças		Minivôlei 2 (9, 10 e 11 anos) Planejamento Capacidade 20 crianças		Minivôlei 2 (9, 10 e 11 anos) Capacidade 20 crianças
Minivôlei 3 (11, 12, e 13 anos) Capacidade 20 crianças		Minivôlei 3 (11, 12, e 13 anos) Planejamento Capacidade 20 crianças		Minivôlei 3 (11, 12 e 13 anos) Capacidade 20 crianças

Turno da Tarde:

Segundas-Feiras	Ter	Quartas-Feiras	Qui	Sextas-Feiras
Minivôlei 4 (8, 9 e 10 anos) Capacidade 20 crianças		Minivôlei 4 (Masculino) (8, 9 e 10 anos) Capacidade 20 crianças		Minivôlei 4 (8, 9 e 10 anos) Capacidade 20 crianças
Minivôlei 5 (Feminino) (10, 11 e 12 anos) Capacidade 20 crianças		Minivôlei 5 (Masculino) (10, 11 e 12 anos) Capacidade 20 crianças		Minivôlei 5 (Feminino) (10, 11 e 12 anos) Capacidade 20 crianças
Minivôlei 6 (Feminino) (12, 13 e 14 anos) Capacidade 24 crianças		Minivôlei 6 (Masculino) (12, 13 e 14 anos) Planejamento Capacidade 24 crianças		Minivôlei 6 (Feminino) (12, 13 e 14 anos) Capacidade 24 crianças

PROJETO VÔLEI PORTÃO

As crianças terão a oportunidade de vivenciar todas as inúmeras possibilidades que essa maravilhosa modalidade: minivôlei base para o voleibol tradicional poderá oferecer, em todos os sentidos: (Espaço de jogo reduzido, altura da rede mais baixa, bolas mais leves, número de atletas reduzido por quadra de jogo), tudo isso favorece o melhor desenvolvimento e possível rendimento esportivo: transformar meninas comuns em atletas de voleibol com habilidades motoras, capacidades técnicas e táticas, além do profissionalismo no ensino aprendizagem.

I. Da análise da concorrência

Não existe no mercado portonense, entre as escolas municipais, estaduais e particulares e clubes, com projeto similar de uma Escola de voleibol feminino / masculino, com o potencial oferecido pela estrutura e organização do Projeto Vôlei Portão para os estudantes do município.

Será um empreendimento de massificação no mercado portonense, onde a equipe for jogar, a logomarca do Projeto / cidade Portão estará associada à qualidade da Equipe e os resultados por essas obtidas, na forma de incremento visual para a fixação da marca no cenário da cidade / região.

Outro aspecto importante é a localização do ponto de aplicação do projeto que está no centro da cidade, tendo como crianças residentes em diversos bairros de Portão. O acesso é fácil e rápido de locomoção privada e de transporte coletivo, se necessário.

Fomentar um universo de estudantes entre as turmas do Projeto de voleibol de base: (formação e manutenção de base da Escola de Voleibol Portão), na forma quantitativa e qualitativa, em todos os aspectos para detecção e captação de novos talentos para ingressar nas equipes principais de competição (ideia de prospecção futura e contínua do Projeto).

II. Análise de viabilidade do projeto

A cada ano que passa, sente-se a amplitude cada vez maior do campo de ação do professor de Educação Física no contexto esportivo, escolar e comunitário. É, pois, de suma importância sua constante atualização, a busca das modernas técnicas de ensino-aprendizagem, o gosto pelas inovações que fazem dele um profissional eficiente, agente dinamizador de mudanças, da integração escola-família-comunidade-parcerias.

Afirma-se que o esporte é um dos meios mais rápidos e fáceis de se promover campanhas de solidariedade, auto-estima e atitudes socialmente corretas na contribuição da formação do caráter e da personalidade da pessoa, pois o nosso objetivo é o de desenvolver um adolescente feliz num adulto responsável, ciente de seus deveres e direitos na sociedade.

PROJETO VÔLEI PORTÃO

A presença marcante, as aulas atraentes e adequadas à clientela são aspectos fundamentais para que as crianças deseje delas participar, das experiências proporcionadas em eventos esportivos sob forma de aprendizado e vivência durante o ano esportivo, o fazem adquirir uma visão crítica de estar envolvidos nesse projeto, e a proliferação dos ganhos advindos de seus esforços pessoais e coletivos: satisfação pessoal e a realização psicossocial..

Por tudo isso, acreditamos que as nossas metas estão alicerçadas no despertar do gosto pela prática esportiva como um instrumento de orientação educacional e este deverá ser o primeiro objetivo a ser alcançado, pois sem ele todos os demais estarão prejudicados. Educar para a vida. Seja você também um campeão.

III. Recursos permanentes:

Serão todos os bens materiais adquiridos com verbas oriundas da Prefeitura Municipal de Portão, através de seus setores parceiros na criação deste Projeto Vôlei Portão, para a manutenção da Escola de Vôlei Portão, tais como:

- Uniformes de jogos,
- 12 bolas de vôlei EVA 120 gramas para a estrutura dos Minivôlei 1 e 2;
- 12 bolas de vôlei Pró 8.0, 265 gramas para a estrutura das equipes MV3, MV4 e Mirim / Infantil
- 1 Rede (Já tem no ginásio)
- 1 elástico 5 cm de borda (branco), 30 metros comprimento
- 2 Postes oficiais para rede (já tem no ginásio)
- 2 Postes auxiliares de altura de rede (base treliça): confeccionar em tubo 2,5
- 1 Sacola térmica para crioterapia,
- 1 Saco bola,
- 1 Bomba para inflar bolas,
- 12 Cones 20cm,
- 40 Chapeuzinhos,
- 12 Colchonetes,
- 1 Medicineball de 1kg,
- 2 Caixotes madeira 40cm altura x 50 cm lateral x 75cm comprimento
- 6 cordas 2m50cm,

Obs.: Esses recursos permanentes poderão ser adquiridos gradativamente e/ou conforme necessidades específicas de treinamentos e competições.



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 553/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, Bairro Olaria, Montenegro/RS, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Gisele Adriana Schneider, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 677.993.530-15 e no RG nº 2055146589, que vai assinado ao final pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ nº 1/2025.

CONTRATADA: ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA, com sede na Avenida Carlos Antonio Bender, nº. 335, Bairro União, Estância Velha/RS, inscrita no CNPJ nº 28.209.636/0001-67, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Gilberto Gomes Pontes, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 9052539658/SSP/SC, e no CPF sob o nº 470.243.800-04.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os arts. 196 e seguintes e na Lei Federal nº 8.080, de 1990, no que forem aplicáveis, bem como na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 11 de janeiro de 2007 e, ainda, o Edital de Chamamento Público nº 2/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de credenciamento de prestação de serviços, com base no Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 1993 – Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes, processo administrativo nº 73/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação dos serviços descritos abaixo, bem como a relação dos profissionais habilitados pela empresa, de acordo com o **Anexo IV**:

ATENDIMENTOS POR HORA

SERVIÇOS PRESTADOS EM LOCAL INDICADO PELOS MUNICÍPIOS

Código	Serviço	Valor R\$	Nome do profissional	Registro no Conselho
1529	EDUCADOR FÍSICO	45,00	Gilberto Gomes Pontes	CREF/RS 008616

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)
Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, Olaria, Montenegro/RS –CEP: 92512-640
Tel.: (51) 3691 0000
E-mail: licitacoescontratos@ciscai.com.br



Os valores dos serviços constam nos Apêndices II a XXXII, do edital de Chamamento Público n° 2/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2023, poderá ser concedido reajuste do valor inicialmente contratado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice a ser definido entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo do presente termo de credenciamento é de 04 de Agosto a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo de Aditamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ou até a assinatura de termo de credenciamento proveniente de novo chamamento público.

Parágrafo único. Para a prorrogação do termo de credenciamento deverão ser encaminhados ao CISCAÍ os seguintes documentos da empresa credenciada:

- I – Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente, no caso de os serviços serem prestados em local próprio da empresa;
- II – Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- III – Certidão de regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público n.º 2/2022 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obriga a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)

2

Rua Osvaldo Aranha, n.º 4520, Olaria, Montenegro/RS –CEP: 92512-640

Tel.: (51) 3691 0000

E-mail: licitacoesecontratos@ciscai.com.br



Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.

§ 1º Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

§ 2º Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CISCAÍ.

§ 3º O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto no § 2º desta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

§ 4º Nos casos mencionados nos §§ 2º e 3º o pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com os valores estabelecidos neste termo de credenciamento.

§ 5º A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional ao CONTRATANTE e nem aos municípios que solicitarem os serviços.

§ 6º Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no estabelecimento próprio da CONTRATADA.

§ 7º Ao CISCAÍ/municípios consorciados reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 8º A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

§ 9º A ausência de paciente/município não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

§ 10. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai (CISCAÍ)

3

Rua Osvaldo Aranha, n.º 4520, Olaria, Montenegro/RS –CEP: 92512-640

Tel.: (51) 3691 0000

E-mail: licitacoesecontratos@ciscai.com.br



Os serviços estipulados neste termo de credenciamento serão faturados e pagos mediante as seguintes condições:

I – apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos quando houver prestação de serviço em local próprio da empresa:

- a) relatório mensal, emitido em sistema informatizado fornecido pela CONTRATANTE;
- b) autorização original emitida pelo município através do sistema informatizado fornecido pela CONTRATANTE, contendo o carimbo e a assinatura do responsável pela sua emissão no município e a assinatura do paciente ou do responsável no local indicado;
- c) nota fiscal;
- d) a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, a documentação elencada nas letras “a” e “b”, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior;

II – apresentação, pela CONTRATADA dos seguintes documentos quando houver prestação de serviço em local indicado pelos municípios consorciados:

- a) comprovação dos serviços prestados, de acordo com o solicitado pelos municípios;
- b) nota fiscal, entregue ao Consórcio;

III – o pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito Trabalhista, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS;

IV – somente serão faturados e pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado, e que obedeçam aos requisitos elencados;

V – o pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica na conta corrente indicada pela CONTRATADA, que deverá estar em nome da CONTRATADA (pessoa jurídica);

VI – os pagamentos serão realizados somente após o repasse dos municípios consorciados;

VII – após a identificação do pagamento pelo Setor Financeiro do CISCAÍ, o repasse será realizado em até 15 (quinze) dias úteis à CONTRATADA.

§ 1º Os documentos do faturamento que forem rejeitados pelo serviço de validação serão devolvidos à CONTRATADA para as correções cabíveis, e deverão ser reapresentados na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução;

§ 2º Se a documentação descrita no inciso I, letras “a”, “b” e “c” for entregue fora do prazo, ou não conforme estabelecido na letra “d”, o pagamento da CONTRATADA poderá ocorrer somente junto

com o pagamento da próxima fatura. Neste caso, a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

§ 3º As autorizações, mencionadas no **inciso I, letra "b"**, terão a validade de 180 (cento e oitenta) dias para serem entregues, contados a partir da data de emissão e dentro do ano da data de emissão.

§ 4º Quando o serviço descrito nas autorizações mencionadas no **inciso I, letra "b"**, não estiver de acordo com o serviço a ser realizado, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o município solicitante para a substituição da autorização.

§ 5º Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do CISCAÍ, cujos recursos serão provenientes dos municípios de procedência.

§ 6º No caso da CONTRATADA prestar serviços para mais de um município, deverá ser emitida uma nota fiscal para cada município separadamente.

§ 7º Quando houver a inclusão de serviços, através de Termo Aditivo ao Contrato, deverá ser emitida uma nota fiscal separada para estes serviços.

§ 8º Visando transparência e celeridade nos serviços prestados, os municípios poderão solicitar outras formas de controle e fiscalização, devendo a CONTRATADA se ajustar e fornecer a documentação necessária.

§ 9º Nos atendimentos faturados por sessão, onde houver mais de uma sessão autorizada por guia de autorização, deverá ser apresentada a data de cada atendimento e a assinatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.02.04.122.0002.2008.000.3.3.3.90.30.00.00.00.00-216;
01.02.04.122.0002.2008.000.3.3.3.90.30.04.00.00.00-2161;
01.02.10.303.0101.1010.000.3.3.3.90.39.00.00.00.00-214;
01.02.10.303.0101.1010.000.3.3.3.90.39.50.01.00.00-2141;
01.02.10.303.0101.2003.000.3.3.3.90.33.00.00.00.00-201;
01.02.10.303.0101.2003.000.3.3.3.90.33.03.00.00.00-2011;
01.02.10.303.0101.2003.000.3.3.3.90.39.00.00.00.00-203;
01.02.10.303.0101.2003.000.3.3.3.90.39.05.00.00.00-2033;
01.02.10.303.0101.2003.000.3.3.3.90.39.12.00.00.00-2034;
01.02.10.303.0101.2003.000.3.3.3.90.39.50.01.00.00-2031;
01.02.10.303.0101.2004.000.3.3.3.90.30.00.00.00.00-205;
01.02.10.303.0101.2004.000.3.3.3.90.30.04.00.00.00-2054.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

Conselho Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ)

5

Rua Osvaldo Aranha, n.º 4520, Olaria, Montenegro/RS –CEP: 92512-640

Tel.: (51) 3691 0000

E-mail: licitacoescontratos@ciscai.com.br



A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1º O CISCAÍ/municípios consorciados terão direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de credenciamento. Caso haja a superveniente de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente termo de credenciamento, quando pertinente.

§ 2º Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

§ 3º A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I – nas prestações de serviços realizadas diretamente ao município:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico em questão;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no termo de credenciamento;
- e) manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- f) fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;

II – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, termo de credenciamento ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;

III – apresentar a fatura da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;

- IV – apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste termo de credenciamento;
- V – submeter-se à regulação instituída pelo gestor, quando houver;
- VI – manter termo de credenciamento de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VII – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VIII – caso a CONTRATADA se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, ela deverá informar por escrito e com antecedência ao CONTRATANTE;
- IX – a CONTRATADA deve verificar atentamente cada autorização recebida, antes de prestar o serviço, se contém todos os requisitos exigidos na Cláusula Sétima, e se está dentro da validade, conforme o § 3.º da Cláusula Sétima deste termo de credenciamento;
- X – no caso de uma eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo rever as condições do termo de credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus;
- XI – havendo alteração do sistema de faturamento utilizado pelo CISCAÍ, a CONTRATADA deverá se adaptar à forma de emissão de fatura com o sistema de informática da CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;
- XII – apresentar prova de Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos profissionais que realização os atendimentos, quando solicitado pelo CISCAÍ;
- XIII – manter atualizado o rol de serviços incluídos em contrato, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados pela empresa;
- XIV – quando da exclusão de serviços a pedido da empresa, esta fica obrigada a atender as autorizações emitidas até a data do termo aditivo de exclusão do serviço.
- § 1º** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo de credenciamento.



§ 2.º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante em razão da execução deste termo de credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.

§ 3.º Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente termo de credenciamento quando pertinente.

§ 4.º É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISCAÍ ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§ 5º Ao aderir aos ditames do presente edital o interessado e futuro credenciado fica ciente de que deverá, sendo o caso, em cada nota emitida contra o CISCAÍ, destacar percentual e valor relacionado ao ISS/ISSQN exigido por cada município tomador do serviço.

I – se isento, indicar a base legal no corpo da nota fiscal;

II – ao não informar o percentual e o valor correspondente ao ISS/ISSQN praticado pelo município tomador do serviço desde já ficará o CISCAÍ autorizado a promover a retenção da alíquota máxima de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I – repassar à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a identificação de pagamento realizado pelo Município do referido relatório de faturamento o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados. O prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura, pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima e repasse de valores pelos Municípios;

II – a fiscalização se dará pelo município consorciado, no entanto, o CISCAÍ se reserva o direito de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste termo de credenciamento;

III – providenciar a publicação da súmula do referido termo de credenciamento no prazo da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caiá (CISCAÍ)

8

Rua Osvaldo Aranha, n.º 4520, Olaria, Montenegro/RS –CEP: 92512-640

Tel.: (51) 3691 0000

E-mail: licitacoescontratos@ciscrai.com.br



A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente ou a terceiros decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes destes danos.

§ 1.º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do CONTRATANTE/municípios consorciados não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e termo de credenciamentos administrativos.

§ 2.º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 3.º Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos, colaboradores, empregados ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente termo de credenciamento será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE/municípios consorciados, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1.º Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste termo de credenciamento, se for do interesse do CONTRATANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3.º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições estipuladas.



§ 4.º A fiscalização do CONTRATANTE/municípios consorciados sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

§ 5.º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6.º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de até 10 % (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e acatado pelo CONTRATANTE;

III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus entes consorciados por até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste termo de credenciamento;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste termo de credenciamento;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo de credenciamento;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e



VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, são motivos para rescisão do presente termo de credenciamento o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades.

§ 1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste termo de credenciamento, poderá ser aplicada uma multa no dobro do percentual estipulado na Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente termo de credenciamento será objeto de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente, excetuando-se as alterações decorrentes da Cláusula Terceira – Do Reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Montenegro (RS) 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO FINK
Data: 04/08/2025 15:06:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)

Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO GOMES PONTES
Data: 07/08/2025 09:54:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONTRATADA – ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/200.618-6	RSP2500239481	05/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
470.243.800-04	GILBERTO GOMES PONTES	05/06/2025 16:26:05

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA

CNPJ nº 28.209.636/0001-67

GILBERTO GOMES PONTES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9052539658, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 470.243.800-04, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 418, Bairro Encosta do Sol, na cidade de Estância Velha/RS, CEP 93611-510, nascido em 12/10/1970, empresário individual, que gira nesta praça sob a denominação de **GILBERTO GOMES PONTES 47024380004**, com sede na Avenida Carlos Antônio Bender, nº 335, Bairro União, na cidade de Estância Velha/RS, CEP 93600-010, inscrita na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43805551161 em 18/07/2017, inscrita no CNPJ sob nº 28.209.636/0001-67, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

Passa a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obriga mutuamente o sócio:

CLÁUSULA - I -

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social de **ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA** e sua sede localiza-se na Rua Carlos Antônio Bender, nº 335, Bairro União, na cidade de Estância Velha/RS, CEP 93610-220, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, postos de vendas, agentes e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA - II-

DO INÍCIO E DA DURACÃO DA SOCIEDADE

As atividades tiveram início em 18 de Julho de 2017 e a duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA - III -

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passará a dedicar-se às atividades de:

- a) Ensino de esportes 8591-1/00;
 - b) Atividades de condicionamento físico 9313-1/00;
 - c) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8230-0/01;
 - d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artística 7490-1/05;
 - e) Produção e promoção de eventos esportivos 9319-1/01.

1 de 4

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 - Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 - Bairro Brasília - Ivti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br

CLÁUSULA - IV -
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, ao valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, da seguinte forma:

a) O sócio **GILBERTO GOMES PONTES**, já qualificado, integralizou através do aproveitamento do acervo do empresário anteriormente constituído no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, ao valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente nacional;

b) O sócio **GILBERTO GOMES PONTES**, já qualificado, integraliza neste ato, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, ao valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente nacional.

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios dão entre si e perante a sociedade, plena, geral, reciproca e irrevogável quitação, nada mais podendo exigir um do outro.

O capital fica distribuído entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	COTAS
GILBERTO GOMES PONTES	100	25.000,00	25.000
TOTAL	100	25.000,00	25.000

CLÁUSULA - V -
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA - VI -
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração é exercida pelo sócio **GILBERTO GOMES PONTES**, já qualificado, isoladamente, o qual terá os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a empresa ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários.

§1º - Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância do único sócio.

§2º - Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade será necessária a concordância do único sócio.

§3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandato com finalidade específica tenha sido concedido pelo único sócio.

§4º - Independentemente do poder de administração, é vedado ao único sócio, o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor ou atos estranhos aos objetos sociais, bem como a penhora de cotas sociais.

§5º - Nos casos de falecimento ou impedimento do(s) administrador(es), ou ainda, de ausência superior a 60 (sessenta) dias contínuos sem contato, a sociedade será administrada por novo administrador, que será indicado pelo único sócio no lugar do falecido, impedido ou ausente.

§6º - Caso o único sócio seja o administrador, será realizada uma reunião extraordinária, pelos representantes legais do único sócio, que elegerão novo administrador.

§7º - Realizada a indicação ou reunião extraordinária previstas nos parágrafos quinto e sexto, o novo administrador tomará posse imediatamente.

2 de 4

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
 FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoi - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
 WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certificado registro sob o nº 43211305249 em 13/06/2025 da Empresa ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA, CNPJ 28209636000167 e protocolo 252006186 - 05/06/2025. Autenticação: CAEBB31241A85BB555628DCF9E5316AE1F9DC88. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/200.618-6 e o código de segurança PGRW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

CLÁUSULA - VII -**DO ATIVO E PASSIVO DA EMPRESA TRANSFORMADA**

A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura superveniente fica a cargo do sócio **GILBERTO GOMES PONTES**, já qualificado, que se compromete também, a manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade empresária individual, ora neste ato transformada em sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA - VIII -**DO PRÓ-LABORE**

Todos os sócios que exerçam atividades na sociedade perceberão, a título de pró-labore, ordenado mensal convencionado entre eles, quantia esta que representará a remuneração dos serviços prestados.

CLÁUSULA - IX -**DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

No dia 31 do mês de dezembro de cada ano proceder-se-á ao inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade.

§1º - A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, e nestes casos deliberará pela distribuição de lucros a seus cotistas, segundo o que ficar decidido pela maioria simples do capital.

§2º - Os sócios, no âmbito da legislação em vigor, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou capitalização de lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, com observância das respectivas determinações legais.

§3º - Os lucros líquidos apresentados no balanço geral serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios.

§4º - As perdas eventualmente apuradas no balanço geral serão registradas em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA - X -**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios que representam no mínimo 3/4(três quartos) do capital, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.

CLÁUSULA - XI -**DA RETIRADA, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO**

A sociedade não entrará em dissolução pela morte, incapacidade ou ausência do único sócio, desde que os herdeiros ou sucessores legais queiram continuar com a empresa.

§1º - Em caso de morte, incapacidade declarada judicialmente ou ausência por mais de 60 (sessenta) dias sem contato, do único sócio, será feito um balanço especial, para a apuração do montante dos haveres do falecido, incapaz ou ausente. O saldo apurado será pago a quem de direito em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou o trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade ou de ausência.

§2º - O balanço especial de determinação previsto no parágrafo 1º desta cláusula será elaborado na forma de um balanço de liquidação, em razão do qual serão avaliados os bens ativos, tangíveis e intangíveis, pelo seu valor de mercado, bem como se fará incluir no passivo, a título de provisão, os valores necessários ao pagamento de todas as obrigações da sociedade, inclusive das indenizações trabalhistas e previdenciárias, das despesas e indenizações decorrentes da rescisão dos contratos mantidos pela sociedade, de liquidação das operações bancárias e financeiras, além de todas e quaisquer despesas nas quais incidiria a sociedade fosse-lhe aplicada à hipótese de liquidação.

3 de 4

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoti - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 43211305249 em 13/06/2025 da Empresa ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA, CNPJ 28209636000167 e protocolo 252006186 - 05/06/2025. Autenticação: CAEBB31241A85BB555628DCF9E5316AE1F9DC88. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/200.618-6 e o código de segurança PGRW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 5/9

§3º - Os herdeiros do único sócio falecido poderão continuar a empresas e assim o desejarem, devendo para tanto os herdeiros do espólio comunicarem por escrito esta decisão, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do falecimento.

CLÁUSULA - XII -**DA CESSÃO DAS COTAS**

As cotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, dado preferencialmente, no próprio instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA - XIII -**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais obedecerão ao disposto em Lei e serão tomadas em reunião, sendo esta dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

§1º - A reunião dos sócios será convocada por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular ou carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia, sendo dispensada de publicação.

§2º - As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º - As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata, registradas em livro próprio e levadas a registro na Junta Comercial.

§4º - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º - Fica dispensado da convocação no caso de presença da totalidade dos sócios na reunião.

CLÁUSULA - XIV -**DOS CASOS OMISSOS E FORO**

Nas omissões das normas da Sociedade Limitada o presente contrato será regido supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, sendo que para dirimir todas as ações oriundas do pactuado neste instrumento, fica eleito o foro da sede da sociedade.

CLÁUSULA - XV -**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA - XVI -**DO ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA**

O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, estando o sócio justo e contratado, assina este instrumento digitalmente.

Novo Hamburgo/RS, 31 de Maio de 2025.

GILBERTO GOMES PONTES – Sócio Administrador.

4 de 4

MATRIZ - Avenida Brasil, nº 970 – Bairro União - Estância Velha - RS CEP 93.610-080 Fone: (051) 3561-2466
FILIAL - Avenida Presidente Lucena, nº 2861 – Bairro Brasília - Ivoi - RS CEP 93.900-000 Fone: (051) 3563-6576
WhatsApp (051) 9 9878-0143 E-mail: exatus@exatusassessoria.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 43211305249 em 13/06/2025 da Empresa ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA, CNPJ 28209636000167 e protocolo 252006186 - 05/06/2025. Autenticação: CAEBB31241A85BB555628DCF9E5316AE1F9DC88. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/200.618-6 e o código de segurança PGRW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/200.618-6	RSP2500239481	05/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
470.243.800-04	GILBERTO GOMES PONTES	05/06/2025 16:26:05

Assinado utilizando assinaturas avançadas g.vb



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 43211305249 em 13/06/2025 da Empresa ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA, CNPJ 28209636000167 e protocolo 252006186 - 05/06/2025. Autenticação: CAEBB31241A85BB555628DCF9E5316AE1F9DC88. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/200.618-6 e o código de segurança PGRW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

www.jucisrs.rs.gov.br

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA, de CNPJ 28.209.636/0001-67 e protocolado sob o número 25/200.618-6 em 05/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43211305249, em 13/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
470.243.800-04	GILBERTO GOMES PONTES	05/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gvtb...@m...	

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
470.243.800-04	GILBERTO GOMES PONTES	05/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gvtb...@m...	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 13/06/2025, às 10:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/200.618-6.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 13 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 43211305249 em 13/06/2025 da Empresa ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA, CNPJ 28209636000167 e protocolo 252006186 - 05/06/2025. Autenticação: CAEBB31241A85BB555628DCF9E5316AE1F9DC88. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/200.618-6 e o código de segurança PGRW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

versão: 1.0 - 2024-01-01

pág. 9/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.209.636/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2017
NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA CS MARITIMO VOLEI			PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS ANTONIO BENDER	NÚMERO 335	COMPLEMENTO *****	
CEP 93.610-220	BAIRRO/DISTRITO UNIAO	MUNICÍPIO ESTANCIA VELHA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO BEBETOPONTES@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 9183-8918		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/09/2025 às 12:01:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 28.209.636/

Certificamos que, aos 12 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/11/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSifFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 37059084
Autenticação: 47448436





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA
CNPJ: 28.209.636/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:40:48 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **D586.5228.7F8C.6C07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.209.636/0001-67

**Razão
Social:** ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA

Endereço: R CARLOS ANTONIO BENDER 335 / UNIAO / ESTANCIA VELHA / RS / 93610-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2025 a 08/10/2025

Certificação Número: 2025090901106433229010

Informação obtida em 12/09/2025 12:03:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE LTDA, CNPJ 28209636000167, Endereço - AV CARLOS ANTONIO BENDER 335 ESTANCIA VELHA.

12 de setembro de 2025, às 12:04:07

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **bfe0512ac7f3a1d6c7bacf3e4be40c1a**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.209.636/0001-67

Certidão nº: 53804687/2025

Expedição: 12/09/2025, às 12:04:29

Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.209.636/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA E
FINANÇAS**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 9177/2025

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 31519 - ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 28.209.636/0001-67

[FINALIDADE]

Certidão por Contribuinte

[OBSERVAÇÕES]

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
12/09/2025	90 dias

É CERTIFICADO, PARA FINS DE DIREITO, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS, RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA E FINANÇAS COBRAR QUALQUER DÍVIDA OU IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER APURADA OU CONSIDERADA DEVIDA, INCLUSIVE DO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE <https://estanciavelha.atende.net>.

Estância Velha - RS, 12 de setembro de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Portão

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2025/6792

Dados do Contribuinte

Razão Social: ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA

CNPJ: 28.209.636/0001-67

Endereço: R CARLOS ANTONIO BENDER, 335

Complemento:

Bairro: UNIAO

Cidade: ESTANCIA VELHA

Estado: RS

CEP: 93610-220

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.

Dígito Verificador: 3503

Certidão emitida em: 12/09/2025

Com validade até: 12/10/2025

Data Impressão: 12/09/2025 - 12:08

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Departamento: Departamento de
Compras

CNPJ: 87.344.016/0001-08 | Telefone: (51) 3500-4206

Relatório de Cotação: cotação rápida 3445

Pesquisa realizada entre 16/09/2025 08:07:01 e 16/09/2025 08:08:26

「我喜歡你，你喜歡我，我們就是個圓滿的三口之家。」

Item 1: instrutor de voleibol, com carga horária semanal definida, destinado a execução das atividades do projeto esportivo guarda-mor, vôlei futuro, promovido pela a secretaria de esporte categorias sub-14, sub-17 e adultos mista, com a duração de 50min a hora-a-hora

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
			3 / 4	R\$ 55,67
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE GUARDA-MOR / 021001 - SECRETARIA ESPORTE LAZER	18277947000100-1-000329/2025	03/09/2025	R\$ 48,00
2	83.102.848/0001-59 - MUNICIPIO DE GARUVA / 05002 - Departamento de Manutenção (Esporte, Lazer e Cultura)	83102848000159-1-000037/2025	03/07/2025	R\$ 35,00
3	87.615.449/0001-42 - Prefeitura Municipal de Tapejara	363109	05/02/2025	R\$ 84,00
Valor Unitário				R\$ 55,67
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 55,67
				R\$
				Valor Global: 55,67

Detalhamento dos Itens

Item 1: instrutor de voleibol, com carga horaria semanal definida, destinado a execucao das atividades do projeto esportivo guarda-mor, volei futuro, promovido pela a secretaria de esporte categorias sub-14, sub-17 e adultos mista, com a duracao de 50min a hora-a-hora.

Preço Estimado: R\$ 55,67 (up)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 55,61

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	instrutor de voleibol, com carga horaria semanal definida,destinado a execucao das atividades do projeto esportivo guarda-mor, volei futuro, promovido pela a secretaria de esporte categorias sub-14, sub-17 e adultos mista, com a duracao de 50min a hora-aula,treinando fundamentos, sistemas de formacao e sistema tatico do volei	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

35 48.00



Relatório gerado no dia 16/06/2025 08:55 [IP: 187.111.145.154]
Código Validador: K9H2eSwJbmP0m1Wav7n7LAHwrcp3dWvGvUHTS8qJU8nPm6WA%3d%3d
<http://www.barcodetec.com.br/Certifica/Avulso.aspx?cod=K9H2eSwJbmP0m1Wav7n7LAHwrcp3dWvGvUHTS8qJU8nPm6WA%3d%3d>

Órgão: MUNICIPIO DE GUARDA-MOR / 021001 - SECRETARIA ESPORTE LAZER
 Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTRUTOR DE VOLEIBOL, COM CARGA HORARIA SEMANAL DEFINIDA DESTINADA A EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO PROJETO GUARDA MOR, VOLEI FUTURO PROMOVIDO PELA A SECRETARIA DE ESPORTE DESTE MUNICIPIO
 Descrição: INSTRUTOR DE VOLEIBOL, COM CARGA HORARIA SEMANAL. DEFINIDA,DESTINADO A EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO PROJETO ESPORTIVO GUARDA-MOR, VOLEI FUTURO, PROMOVIDO PELA A SECRETARIA DE ESPORTE CATEGORIAS SUB-14, SUB-17 E ADULTOS MISTA, COM A DURACAO DE 50MIN A HORA-AUL- INSTRUTOR DE VOLEIBOL, COM CARGA HORARIA SEMANAL DEFINIDA,DESTINADO A EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO PROJETO ESPORTIVO GUARDA-MOR, VOLEI FUTURO, PROMOVIDO PELA A SECRETARIA DE ESPORTE CATEGORIAS SUB-14, SUB-17 E ADULTOS MISTA, COM A DURACAO DE 50MIN A HORA-AULA,TREINANDO FUNDAMENTOS, SISTEMAS DE FORMACAO E SISTEMA TATICO DO VOLEI

Data: 03/09/2025 13:14
 Modalidade: Dispensa
 SRP: NÃO
 Identificação: 18277947000100-1-000329/2025
 Lote/Item: 1/1
 Ata: N/A
 Homologação: 02/09/2025 00:00
 Fonte: <https://www.gov.br/pnep/pt-br>
 Quantidade: 252
 Unidade: HORA
 UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
56.123.555/0001-85	GUSTAVO GONCALVES PEREIRA DA COSTA *VENCEDOR*	R\$ 48,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 35,00

CNPJ: 83.102.848/0001-59
 Órgão: MUNICIPIO DE GARUVA / 05002 - Departamento de Manutenção (Esporte, Lazer e Cultura)
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de treinamento esportivo, nas modalidades futsal, voleibol, basquetebol e futebol por meio de profissionais com capacitação em educação física, pertinentes ao Programa 'Sou Esporte, Sou Garuva', atendendo assim as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.
 Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE DETENHA DE PROFISSIONAL COM CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA COMPROVADA DE 03 (TRÊS) ANOS NA MODALIDADE DE VOLEIBOL, PARA ATUAR COMO INSTRUTOR/TÉCNICO E/OU COORDENAR ATIVIDADE - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QU EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE DETENHA DE PROFISSIONAL COM CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA COMPROVADA DE 03 (TRÊS) ANOS NA MODALIDADE DE VOLEIBOL, PARA ATUAR COMO INSTRUTOR/TÉCNICO E/OU COORDENAR ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁREA TÉCNICA DA MODALIDADE DE VOLEIBOL; DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF):

Data: 03/07/2025 09:00
 Modalidade: Pregão - Presencial
 SRP: SIM
 Identificação: 83102848000159-1-000037/2025
 Lote/Item: 1/2
 Ata: N/A
 Homologação: 03/07/2025 00:00
 Fonte: <https://www.gov.br/pnep/pt-br>
 Quantidade: 1.880
 Unidade: HORAS (HORAS)
 UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.301.095/0001-44	SCHOOL SPORTS ENSINO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA *VENCEDOR*	R\$ 35,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 84,00

CNPJ: 87.615.449/0001-42
 Órgão: Prefeitura Municipal de Tapejara
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE ARTESANATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
 Descrição: INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS , ministrar aulas em modalidades diversas como, escolinhas de voleibol, futebol, exercícios físicos com idosos, alongamentos e exercícios laborais. - INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS , ministrar aulas em modalidades diversas como, escolinhas de voleibol, futebol, exercícios físicos com idosos, alongamentos e exercícios laborais.

Data: 05/02/2025 14:12
 Modalidade: Pregão para Registro de Preço
 SRP: SIM
 Identificação: 363109
 Lote/Item: 1/2
 Ata: Link Ata
 Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
 Quantidade: 150
 Unidade: h
 UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.115.991/0001-71	LUIZ F R PAES *VENCEDOR*	R\$ 83,00

32.736.364/0001-20 DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA R\$ 85,00



Relatório gerado no dia 16/09/2025 08:08:55 (IP: 187.111.145.154)
 Código de Validação: Kf27asw8amPpQm1VavOvn7Ahrctp3WmGvhuTS8pU8nPrm6WAn3dWk3d
<http://www.bancodecompras.com.br>



Relatório gerado no dia 15/09/2025 08:08:55 (IP: 187.111.145.154)

Código de Verificação: KV2zhs5pJmPQmWwvOvva7LAhrvdp3wewGvhUTSBqHUbPm6WA%3dM3d

<https://www.licitaçoeseletrônicas.com.br/licitaçoeseletrônicas/licitaçoes/licitaçoes/KV2zhs5pJmPQmWwvOvva7LAhrvdp3wewGvhUTSBqHUbPm6WA%3dM3d>



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Públicas
www.portaldecompraspublicas.com.br Data: 16/09/2025
Acessar a fonte [08:07:31](#)
aqui

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br> Data: 16/09/2025
Acessar a fonte [08:07:02](#)
aqui



Relatório gerado no dia 16/09/2025 08:08:55 (IP: 187.111.145.154)
Código Validação: K9nJtueW9amPtQn1WaxOvnA7LAmvug3WnC9uUTS8qHUB8PimEWAn3dh63d
<http://www.bancodeprecos.com.br/validar?token=K9nJtueW9amPtQn1WaxOvnA7LAmvug3WnC9uUTS8qHUB8PimEWAn3dh63d>

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 15/05/2025

Município de Portão - Saldo da Despesa 244

Município de Portão - Saldo da Despesa 244

Dados da Dotação

Descrição: SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL
Categoria: 333903979000000
Orgão: 12 - SECR. MUN.CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade: 2 - Setor de Desportos
Dotação Principal: 587 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL
Fonte Recurso: 1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

Crédito: 133.231,96
Orçamento: 350.000,00
Especial: 0,00
Extraordinário: 0,00
Suplemento: 0,00
Reduzido: 0,00
Utilizado: 136.011,96
Reserva: 0,00
Total Disponível: 216.768,04

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação: 0,00
Licitações sem OC: 15.424,00
OC não empenhada: 0,00
Total Disponível: 216.768,04



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Roque Pinto Bratz, Chefe do Setor de Convênios e Contratos, em obediência ao que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nas hipóteses possibilidade de contratação por meio de credenciamento, conforme comprovação do CREDENCIAMENTO da contratada ocorrido por intermédio do CISCAÍ, Chamamento Público nº 02/2022, torna-se essencial contar com a participação de profissional especializado na prestação do serviço de forma mais célere.

2. Após análise dos documentos apresentados, justifica-se a escolha da contratada **ESCOLA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES LTDA**, CNPJ Nº 28.209.636/0001-67, no valor global de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais) tanto a comprovação de credenciamento, quanto a situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 107/2025 por meio de Parecer Jurídico.

3. O preço praticado pela prestadora do serviço é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado por meio da plataforma Licitacon-Cidadão, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e no site de preços públicos “Banco de Preço” onde percebe-se que o preço é menor do que o praticado em contratações similares ocorridas em outros Municípios.

4. Diante disso, a contratação direta da empresa encontra respaldo legal no artigo supracitado, tratando-se de profissional com conhecimento técnico, devidamente credenciado no Chamamento Público realizado por Consórcio em que o Município é parte integrante.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios- administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 15 de agosto de 2025.

ROQUE PINTO
BRATZ:34908161020

Assinado de forma digital por
ROQUE PINTO BRATZ:34908161020
Dados: 2025-09-15 13:56:35 -0300

**Roque Pinto Bratz
DPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**